



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

Processo Nº 056/2022

Entrada em: 16/12/2022

ASSUNTO:

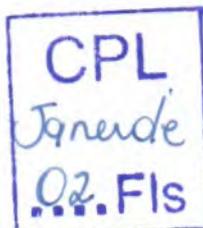
SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020, PARA TERMO ADITIVO.

INTERESSADO (O): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV.

ANEXOS: MEMORANDO 004/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|---------------------|----------|------------------|----------|
| BorbaPrev | 16 12 22 | Termo de | - - - |
| Respacho Presidente | 16 12 22 | Designação UºCos | 28 12 22 |
| Empresa PPKlink | 17 12 22 | | |
| Processo jurídico | 19 12 22 | | |
| Respacho Presidente | 28 12 22 | | |
| Processo Conselho | 28 12 22 | | |
| Inferno | - - - | | |
| Aditivo Assunção | 28 12 22 | | |



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

Memorando 004/2022 - BORBAPREV

Borba/AM, 16 de dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

Senhora Presidente,

BORBAPREV
Protocolo nº 056
Data: 16/12/22
Janeide Fatai
Funcionária

Para atendimento ao cronograma de atividades do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BorbaPrev em 2023, solicito a V. Ex^a. a autorização para iniciar o processo administrativo visando a prorrogação do Contrato nº 002/2020, firmado em 02 de janeiro de 2020, entre esta Autarquia e a Empresa **LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ. 08.752.273/0001-02**, com o objetivo de garantir a execução de serviços contínuos de para prestação de serviço de acesso à internet (03MBPS), pelo prazo de 12 (doze) meses, de janeiro à dezembro de 2023.

A presente solicitação encontra-se perfeitamente respaldada no permissivo estabelecido pelo parágrafo único da Cláusula Nona do referido Termo, que diz:

“CLÁUSULA NONA - PRAZO: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura: O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da contratante, na forma prevista em lei.

Parágrafo único: O prazo inicial de execução do objeto deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores”.

A propósito, Senhora presidente, trata-se de uma prorrogação pacífica, pois os serviços foram licitados e contratados sob a forma de serviços continuados.

Nos casos em que os serviços são considerados como contínuos, a legislação dá o seu amparo, pois há interesse da administração em promover essa continuação da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições estabelecidas pelo termo primitivo, uma vez que não há qualquer impedimento para que isso não possa ocorrer, dado que a Firma contratada tem cumprido com exatidão e zelo todas as cláusulas contratuais pactuadas, demonstrando ao longo deste exercício, através de seus técnicos a qualidade dos serviços por ela produzidos.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CPL
Janeiro
03.FIs

No aguardo de vossa decisão favorável, comunico-lhe que existe disponibilidade de recurso financeiros já votados nos orçamentos dos exercícios de 2023, para fazer face as referidas despesas.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de respeito.

Adriano da Cruz de Melo
ADRIANO DA CRUZ DE MELO
FISCAL DE CONTRATO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

DESPACHO:

**Senhor representante da
LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Consultamos V. S^a. Quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência da carta contrato nº 002/2020, firmado entre o BORBAPREV e essa conceituada empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses , a contar do dia 28 de dezembro de 2022, nos termos da Cláusula Nona, nas mesmas condições estabelecidas pelo pacto primordial e solicitado verificação qual índice será utilizado para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No aguardo de uma pronta resposta, reafirmamos nosso protesto de respeito.

Borba/AM, 16 de dezembro de 2022.

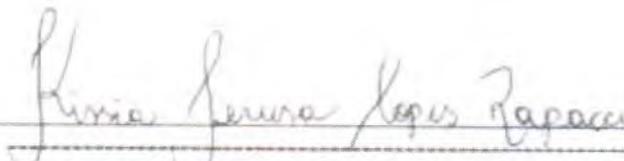


ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB

A SENHORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA

LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, em resposta, a esse órgão previdenciário, encaminho, por e-mail, cópia das certidões negativas de débitos da empresa LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

MANAUS – AMAZONAS, 17 de dezembro de 2022.



LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA
KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI

CAD. NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
08.752.273/0001-02
LOPES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Cosme Ferreira, Nº 5959 Lj. 132
Bairro: São José
Cep: 69.085-015
Manaus - AM

CPL
Janudo
06 Fls



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO
SEMEF

CND Nº

243361/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA COSME FERREIRA, Nº: 5959, CEP: 69085015**
BAIRRO : **SÃO JOSÉ OPERÁRIO** COMPLEMENTO: **SALA 132 LOJA GALERIA DU LIMA**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11788301**
CNPJ/CPF : **08752273000102**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

09/11/2022

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2023



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº243361/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **8C2.426.1C4.563**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 09/11/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006485072

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 13/12/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**LOPES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, residente na Avenida Cosme Ferreira, ,
SAO JOSE, CEP: 69085-015, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 08.752.273/0001-02. ***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº: 0006485072




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL
Janeiro
08.Fls

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.752.273/0001-02
Certidão nº: 33925674/2022
Expedição: 07/10/2022, às 15:01:28
Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.752.273/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

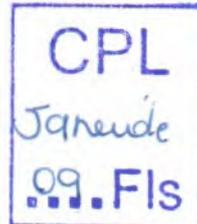
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.752.273/0001-02
Razão Social: LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R ALUIZIO BRASIL 75 CS A / PETROPOLIS / MANAUS / AM / 69063-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

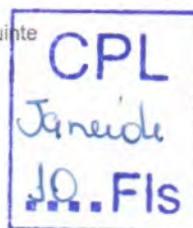
Certificação Número: 2022121100475830552938

Informação obtida em 14/12/2022 10:07:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação



Certidão Nº: 52025919

Data: 14/12/2022

Hora: 09:16:14

Válida até: 13/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 08.752.273/0001-02 - LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Inscrição: 04.219.676-0 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 08.752.273/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:47 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **6428.E4ED.F639.1DA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA **ROSEANE SILVA LIMA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 – SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° _____, COM SEDE _____ N _____, NA CIDADE DE _____ ESTADO DO _____, CEP: _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. _____, NACIONALIDADE, PORTADOR DO RG. _____, CPF: _____, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 de JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato - 002/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(doze) meses, a contar de 28/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor mensal de R\$ 682,00(seiscentos e oitenta e dois reais, quarenta e três centavos) e valor global de R\$ 8.189,00 (oito mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2023, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01– Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 2.047 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 815 – PREV. SOCIAL/RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, de de

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA

Roseane Silva Lima

CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA.

Testemunhas

CPF:

CPF:

**Processo de Prorrogação Contratual nº 056/2022****PARECER JURÍDICO**

Assunto: Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços 002/2020 firmado com a Empresa P P LOPES E CIA LTDA para prestação de serviço de link para acesso à internet para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: Parecer jurídico. Licitações e contratos. Terceiro Termo aditivo ao contrato de serviço de link para acesso à internet do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV. Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa ao aditamento do contrato de serviço referente a link para acesso à internet celebrado com a empresa P P LOPES E CIA LTDA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV, conforme Contrato Administrativo vigente no período de janeiro a dezembro de 2020 e prorrogado mediante primeiro e segundo aditivos, no período de janeiro a dezembro de 2021 e janeiro a dezembro de 2022, respectivamente.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Primeiramente, cabe ressaltar que o regramento jurídico relativo à duração dos contratos administrativos é trazido pela Lei nº 8.666/1993, em especial, pelo seu artigo 57. Nesse ínterim, vale lembrar que a vigência dos contratos administrativos é sempre limitada, posto que a lei proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado (artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

Convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos serviços a serem executados de forma contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Como se vê, o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite que o contrato cujo objeto consista na prestação de serviços a serem executados de forma contínua tenha sua duração estendida pelo prazo de até 60 meses após o início da sua vigência.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei: Trata-se de terceiro aditivo, ou seja, prazo de vigência total passa para 48 meses.
- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato: Previsão de prorrogação prevista na cláusula nona do contrato.
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação: mantida a contratação de empresa para utilização de link de acesso à internet;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente: Consta na fl. 4 dos autos o Despacho que manifesta o interesse do Fundo de Previdência na prorrogação do contrato e, na fl. 5, resposta positiva da empresa contratada.
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo: não houve alteração de valores e condições, portanto, a oferta da empresa mantém-se como a mais viável economicamente.



- manutenção das condições de habilitação pelo contratado: as certidões negativas apresentadas nas fls. 6/22 comprovam o cumprimento da exigência.

- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado: como não houve alteração nos valores, o preço contrato mantém-se compatível.

Conclusão:

Uma vez demonstrado que o prazo excepcional de vigência do contrato administrativo com a empresa P P LOPES E CIA LTDA não foi exaurido – 12 meses após o início de vigência do contrato celebrado em 30 de dezembro de 2021, e que as demais condições exigidas foram preenchidas, opina-se pela possibilidade de formalização do Terceiro Termo Aditivo, em respeito ao regramento do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 19 de dezembro de 2022.

Anne Lise Perin

ANNE LISE PERIN

Assessoria Jurídica BORBAPREV

OAM/AM n. 7447



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

DESPACHO

1. Dando prosseguimento ao Despacho datado de 16.12.2022, diante do posicionamento favorável da área jurídica a celebração do Termo Aditivo, autorizo o aditivo para vigor em 2023, de acordo com a solicitação da fiscal e contrato.
2. Remeto os autos ao fiscal do contrato para as providências necessárias para elaboração do respectivo termo aditivo e sua publicação na forma da legislação vigente.

Borba/AM, 28 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art, 109 § 1º da Lei Orgânica.
Em: 28 / 12 / 22
AL
GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA **ROSEANE SILVA LIMA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 – SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA **LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°08.752.273/0001-02, COM SEDE NA AV. COSME FERREIRA, N.º 5959, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, NA CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS/AM, CEP: 69085-015, NESTE ATO REPRESENTADA PELA Sra. **KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI**, BRASILEIRA, PORTADOR DO RG. 2563308-2 PAC11-JMG, CPF: 016.338.102-08, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 de JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 002/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(doze) meses, a contar de 28/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor mensal de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) e valor global de R\$ 8.184,00 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2023, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01– Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 2.047 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 815 – PREV. SOCIAL/RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, 28 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

Roseane Silva Lima

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA
ROSEANE SILVA LIMA

CONTRATADA:

LOPES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
Kissia Jerusa Lopes Rapacci
LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.
KISSIA JERUSA LOPES RAPACCI

Testemunhas

Samuel Colares Jatai

CPF: 835.374.222-53

Jacqueline S. Bastos

CPF: 011.941.202-02

CPL
Janeiro
22. FIs

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
(BORBAPREV)
EXTRATO DO TERMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: com o objetivo de garantir a execução de serviços contínuos para prestação de serviços de acesso a internet (03 MBPS), destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV). **Valor Global: R\$ 8.184,00** (oito mil, cento e oitenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01 / **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte:** 815 - PREV. SOCIAL / RPPS.

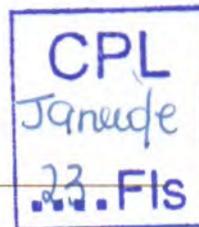
Borba-AM, 28 de dezembro de 2022.



ROSEANE SILVA LIMA
Presidente BORBAPREV

Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art. 109 § 1º da Lei Orgânica.
Em: 28, 12, 22

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 005/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

I – Designar o servidor **ADRIANO DA CRUZ DE MELO**, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº **002.2020-BORBAPREV**, firmado com a empresa **LOPES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.752.273/0001-02**, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA”**.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- a. Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c. Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CNPJ: 21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com



- e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- n. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- o. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 28 de dezembro de 2022.



Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente do BorbaPrev
Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

Adriano da Cruz de Melo
ADRIANO DA CRUZ DE MELO
Matrícula 2406



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.056/2022—BORBAPREV
REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Contrato.

ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONTRATANTES. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Adveio à **Reanálise** do Controle Interno solicitação de prorrogação do Contrato n. 002/2020, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA** e a empresa **LOPES SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ. 08.752.273/0001-02**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de prestação de serviço de acesso à internet (03MBPS), pelo prazo de 12 (doze meses), por meio de Terceiro Termo Aditivo.

Parecer Jurídico e demais documentos acostados nos autos.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 61, III, da Lei nº. 096/2012 - PMB, de 13 de abril de 2012). Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em



importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, faz-se menção ao Parecer Jurídico anteriormente emanado pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, utilizando-o em todos os seus termos, destacando-se os seguintes pontos.

Como se observa nos fólios destes autos, houve interesse do Fundo Previdenciário local em continuar com a prestação de serviços contínuos de prestação de serviço de acesso à internet (03MBPS), pelo prazo de 12 (doze meses), assim como há expressa manifestação da empresa contratada que apresentou todas as certidões negativas de débitos tributários com validades ainda em vigência (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

A Lei Federal n. 8.666/93 autoriza a prorrogação contratual quando o objeto consiste na utilização de programas de informática ou na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 ou 60 meses, respectivamente (art. 57, II e IV), sendo que no caso in concreto, com o Terceiro Termo Aditivo, o contrato alcançará 36 meses, ou seja, dentro do limite legal, bem como existe amparo nas disposições contratuais para tanto.

A minuta contratual demonstra compatibilidade com as disposições legais citadas, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, além de



preservar as condições do Contrato n. 002/2020, permanecendo o valor outrora pactuado, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da economicidade.

Tem-se ainda no mesmo documento a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, não se caracterizando em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me que após a reanálise, observou-se que o processo se revestiu de todas as formalizações legais, dando continuação do processo de formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2020, em todos os seus termos.

É o parecer.

Borba/AM, 11 de outubro de 2023.

Paulo Virgílio Fadul Sahdo
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 179/2023
Prefeitura de Borba-AM